

O NOTICIÁRIO

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ – ANO I – Nº 6 - PÁG 6

■ COMUNICADOS

- *Acordo fêre preceitos legais.*



O Presidente Cândido Martins de Oliveira empossa o novo Procurador Geral do Estado Junto ao TC.

- *Macedo na Procuradoria.*
- *TC volta a esclarecer verba de representação*
- *TC diz como devolver multa indevida.*
- *Voto de Pesar.*

■ NOTICIÁRIO

- *Dinamização é a palavra de ordem no TC*
- *TC e MF firmam convênio*
- *Biblioteca do TC*
- *Aniversários*
- *Cantina está mudada*

■ CONGRESSOS. SEMINÁRIOS

- *XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil*

■ DECISÕES

- *Acórdãos e Resoluções*

■ SINOPSE

- *Comprovação de despesas*

■ COMUNICADOS

ACORDO ILEGAL ENTRE PREFEITURA E EMPRESA

O Tribunal de Contas do Paraná considerou ilegal, acordo efetuado por município e uma empresa de Londrina, para o fornecimento de material de mão-de-obra destinados a serviços de iluminação pública na sede e em distrito da mesma cidade, através do qual foi emitida Nota Fiscal e efetuado plano de pagamento mensal, com correção de acordo com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN.

A consulta partiu de uma determinada Prefeitura Municipal, a qual esclarece terem as obras de ilu-

minação pública sido realizadas sem dotação orçamentária e foi estabelecida procuração em favor da firma executante, tendo como garantia recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM.

Em Sessão Plenária do TC, com voto do relator do processo, Conselheiro José Isfer, foi a matéria a julgamento e, por maioria de votos, a Corte de Contas decidiu pela ilegalidade do acordo, tendo por base, ainda, os Pareceres da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto ao TC, o que poderá acarretar, inclusive, crime de responsabilidade, visto que o negócio fêre uma série de preceitos legais.

MACEDO NA PROCURADORIA

Oswaldo Evangelista Macedo foi empossado no cargo de Procurador Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, em solenidade realizada no Gabinete do Presidente, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, e prestigiada por autoridades estaduais, bem como por membros do Corpo Deliberativo e pelo Corpo Instrutivo do TC.

À solenidade de posse estavam presentes, entre outras autoridades, o Procurador Geral do Estado, Doutor Mauro João de Albuquerque Maranhão, o Deputado Nilso Sguarezi e amigos de Oswaldo, que usou da palavra para falar da importância da nova missão pública que acaba de assumir.



O empossado recebe os cumprimentos do Procurador Geral do Estado.

TC VOLTA A ESCLARECER VERBA DE REPRESENTAÇÃO

É vedado ao Presidente da Câmara Municipal a percepção de verba de representação de caráter pessoal: assim sendo, a prestação de contas referente ao pagamento da representação destinada orçamentariamente ao Gabinete do Presidente da Câmara não pode ser dispensada.

Tal decisão está contida na Resolução nº 6011/83, assinada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, após ouvido o plenário e com base em voto do relator do processo, Conselheiro João Féder, em consulta de várias Câmaras Municipais.

Especificamente, na consulta, o Legislativo

Municipal de Mandaguari esclareceu que a Mesa havia decidido, após pareceres das Comissões Permanentes, dispensar a Câmara da comprovação da verba de representação atribuída ao Presidente, a contar do exercício de 1980; e os atuais legisladores entendiam necessário o esclarecimento do TC para que a situação fôsse regularizada.

O procedimento é considerado ilegal pelo TC tendo em vista a legislação em vigor e o processo, antes do voto final do plenário da Corte de Contas, recebeu Pareceres idênticos da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto ao TC, reafirmando-se a posição de que o pagamento da verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal é proibido, além do que, quando ela é consignada em orçamento ao gabinete do legislador, deve, obrigatoriamente, haver prestação de contas.

RAUL VIANA

Sofrendo por um lapso de tempo de insuficiência renal e vítima do coração, faleceu, no dia 8 de junho último, o ex-presidente e conselheiro aposentado, RAUL VIANA.

Esse eminente homem público teve expressiva participação política no governo Moysés Lupion,



ocupando as mais destacadas funções. Além de dirigir a Secretaria dos Negócios do Governo, exerceu, também, os cargos de Secretário do Interior, da Justiça, da Fazenda e da Agricultura.

Foi um dos cinco Conselheiros Fundadores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, onde, por várias vezes, o presidiu e continuou a prestar relevantes serviços ao PARANÁ.

O NOTICIÁRIO registra, igualmente, o passamento da funcionária aposentada, LYSIS LIMA LOPES, ocorrido em 31.05.83, motivado por acidente automobilístico na BR-116, próximo ao município de Registro (SP), bem como, no dia 15 de maio, do General OSCAR GOMES DO AMARAL, pai do Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral, e, em 28.06.83, de Dona HELOISA VIANA LOPES, genitora do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica, Haroldo Lopes Júnior.

O NOTICIÁRIO, nesta hora de tristeza e de saudade, em nome de todos, apresenta VOTOS DE PROFUNDO PESAR.

DINAMIZAÇÃO É A PALAVRA DE ORDEM

Dinamização é mais uma palavra de ordem imposta pela administração do TC no que diz respeito ao julgamento de processos nas Sessões Plenárias. Assim, nos meses de maio e junho, em pelo menos três sessões, foram julgados nada menos que 2.100 processos de adiantamento, auxílio e subvenções e de aposentadorias, numa média altamente expressiva de pouco mais de 100 processos por Conselheiro. Ocorre que nos últimos tempos têm aumentado consideravelmente a entrada de processos daquela natureza e para que todos possam ser julgados num período compatível com os interesses de cada um, houve necessidade dessa sobrecarga. Tudo isso, sem prejuízo do normal julgamento de processos de outra natureza, tais como prestações de contas municipais e de tomadas de contas, entre outros.



TC e MIN. FAZENDA FIRMAM CONVÊNIO

O Tribunal de Contas do Paraná firmou convênio com a Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, para implanta-



ção e desenvolvimento, em nosso Estado, do processo de coleta das Sínteses de Balanço, um documento a que os municípios estão obrigados por Lei e que, doravante, deverão ser preenchidos e entregues ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas.

A Síntese de Orçamentos e Balanços de Municípios - SOB, é documento instituído pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, objeto do Decreto nº 76.085, de 6 de agosto de 1975, regulamentado pela Portaria MF-412/75 e evita o envio pelos Estados e Municípios de seus Orçamentos e Balanços normalmente volumosos e muito detalhados. O documento procura simplificar ao máximo os demonstrativos exigidos pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República e será através dele que o Governo Federal irá medir e avaliar a real situação financeira de cada município e orientar seus programas de auxílio às municipalidades.

O convênio foi assinado pelo Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, em seu gabinete, e pelo Secretário da Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, Reinaldo Mustafa.

Com validade inicial de três anos, o convênio estabelece que o SOB, tão logo seja recebido pelo TC, será colocado à disposição da Delegacia local do Ministério da Fazenda para seu encaminhamento à aquela Secretaria do MF, em Brasília. O Tribunal de Contas deverá adotar providências no sentido de expedir as instruções necessárias ao preenchimento e encaminhamento do SOB e receberá do Ministério, anualmente, um relatório consolidado das informações coletadas.

BIBLIOTECA DO TC

Com permanente atualização de volumes e com um número dos mais expressivos de publicações técnico-científicas, a Biblioteca do Tribunal de Contas está à disposição de qualquer interessado para consultas. Sob a coordenação de bibliotecárias qualificadas e experientes, esse segmento do TC tem procurado acompanhar a evolução dos trabalhos da própria Casa e poderá ser de grande utilidade para pessoas que procuram aperfeiçoar seus conhecimentos pela via da leitura.

TC DIZ COMO DEVOLVER MULTA

A emissão de Nota de Empenho em nome do credor, observada a dotação 3.1.3.0 - Despesas Correntes - Encargos Diversos, como define a Resolução nº 05, de 20 de janeiro de 1983, da Secretaria de Planejamento, mais a emissão da Liquidação de Empenho e encaminhamento ao Banco do Es-

tado do Paraná, para pagamento através de Boletim de Crédito.

Esse é o procedimento que deve adotar o DETRAN no caso de devolução de multa paga por engano e já recolhida por GR2 aos cofres públicos do Estado, de acordo com consulta do ex-diretor daquele Órgão, Oswaldo Alves Cruz, ao Tribunal de Contas do Paraná.

O processo teve como Relator o Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira e a decisão unânime do Plenário do TC deu origem à Resolução 1.692/83, baixada pelo Presidente, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira.

No julgamento, o Relator destaca que o fato caracteriza cobrança indevida de multa, "que deve ser restituída à parte, que assim sofreu uma ilegalidade, pela figura disposta no artigo 964, do Código Civil, frente ao artigo 165, inciso II, do Código Tributário Nacional, conforme estão acordes todos os pronunciamentos constantes do processo".

À devolução, conclui o voto do Conselheiro Leonidas Hey de Oliveira, deve sempre preceder de processo regular para a apuração dos fatos que ocasionaram a respectiva medida.

JULHO

- 02 - Emerson Duarte Guimarães
- 05 - Fabiano Saporiti Campelo
- 08 - Namur Prince Paraná Júnior
Luiz Antonio Leprevost
Jean Luiz Sampaio Féder
- 09 - Rose Mary Buffara de Camargo Vianna
- 11 - Raul Sátyro
Elindamir Maria Lemasson
- 13 - Ena Barros
- 14 - Zanarto Levorato Lins
- 15 - Maria Inez Pinheiro de Pádua
- 16 - Jorge Luiz Noronha da Silva
- 17 - Zdzislaw Wlodarczyk
João Carlos Cardoso
Valdir Xavier da Costa
- 19 - Antonio Horácio da Silva Netto
- 20 - Marli Pinheiro Sega
- 21 - Leomax Wolff Vianna
Luiz Gabriel Sampaio
- 23 - Anair Scheliting
- 26 - Leonor Cruz Marinho
- 27 - Valéria Golon
- 28 - Celso Lino Pinto
- 29 - Luzia Magdalena
Angela Zenedin Casteli
- 30 - Wanda do Rocio Chmielewski
- 31 - Rafael Iatauro
Marilis Chinasso da Silva
Roberto Schinemann Filho
Maria de Lourdes Machado Sottomaioir
Eni de Fátima Madeira

- 01 - Ruth Camargo Scheibe
- 05 - Laurindo Costa Rosa
Remy Neves Moro
Mario de Jesus Simioni
- 06 - Jorge José Zimmermann Huy
Eliane Regina Rocha Queiroz de Moraes
- 07 - Nemias Henriques
- 09 - Luiz Augusto de Paula Ribas
- 10 - Antonio Nelson Vieira Calabresi
Clóvis Carvalho Luz
- 11 - Agostinho Sagboni
- 12 - Alide Zenedin
Syrthe Bacilla Kasprovicz
Wahib Dib Júnior
- 13 - Aglair Maria Godoy Baccaro
Sophia Ribeiro Silva
Paulo Cesar Sdroiewski
Maria Morena Bossoni Moura
- 14 - Ruy Baptista Marcondes
José Rubens Guerreiro Carneiro
Itzêa Lopes Vellozo
- 15 - Nivaldo das Neves
- 16 - Lígia Regina Piasecki
Godoil Cordeiro Guimarães
- 20 - Paulo Cesar Belém de Carvalho
- 23 - Antonio Clóvis Marques
- 25 - Luiz Eraldo Xavier

- 27 - Maria Luiza da Cunha Gebran Dallegrave
Elcy Ferreira
- 30 - Alcides Lourenço
Iara de Freitas Venier Caldeira
Georgete Cury José
Rejane Maria Correia de Albuquerque Maranhão

A CANTINA ESTÁ MUDADA

Nova orientação e prestação de serviços à altura das reais necessidades dos funcionários do Tribunal de Contas. Sob esse binômio a Cantina tem não só aumentada sua clientela como recebido elogios pelo atendimento. Aliás, esse setor havia sido alvo de inúmeras críticas em pesquisa realizada junto aos funcionários da Casa e, diante das reclamações, a administração do TC cancelou o contrato com os antigos arrendatários, entregando-a a nova administração que, de imediato, fez melhorar o serviço e, o que é mais importante, a preços menores, com lógicos benefícios ao pessoal que dela faz uso.



■ CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS...

XII CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná foi escolhido por todas as outras Cortes de Contas do País, para sediar o XII Congresso de Tribunais do Brasil, de 20 à 23 de outubro p. vindouro, em Foz do Iguaçu.

Tal decisão foi tomada em Cuiabá-MT, pelo Centro de Coordenação de Seminários dos Tribunais de Contas do Brasil, que conta com representantes de cada Corte de Contas.

Submetida pelo Presidente, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, aquela proposta à consideração do Governador José Richa, recebeu dele total apoio.

Esse Congresso terá a finalidade de estudar e debater aspectos das fiscalizações das administrações centralizadas e descentralizadas, bem como permitir a apresentação de teses de qualquer natureza que abordem o controle a níveis Federais, Estadual e/ou Municipal.

Portanto, a consecução desse empreendimento, a realizar-se sob os auspícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a colaboração do Governo do Estado, estará voltado, essencialmente, a estudar temas relacionados ao aperfeiçoamento da ação efetiva e da

atuação, cada vez melhor e eficiente dos Tribunais de Contas, assim como, oportunizará o conagração dos Membros desses Tribunais, com as mais altas autoridades do País, dentre elas, a de Sua Excelência o Senhor Presidente da República e seus Ministros, dirigentes e representantes de Organismos nacionais e internacionais, como a Itaipu, ILACIF (Bogotá, Colômbia), INTOSAI (Manila, Filipinas) e outros, e do novo Governo do Paraná.

Cópias do Regimento Interno desse Congresso estão sendo enviadas às Cortes de Contas do Brasil, pelo Presidente da Casa, para conhecimento dos Congressistas e facultar, aos participantes, a elaboração e apresentação, até dia 30 de agosto, de suas teses.

Para fins de planejamento e execução dos projetos e trabalhos específicos concernentes às atividades do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, o Presidente Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, baixou portaria constituindo o Grupo Especial de Trabalho, sob a presidência do Conselheiro João Féder, Vice-Presidente da Casa.

O NOTICIÁRIO oferecerá a todos os seus leitores, sempre que o Conselheiro João Féder, Presidente do GETPAR achar conveniente, novas informações acerca desse significativo evento.

■ DECISÕES

O NOTICIÁRIO apresenta uma síntese dos decisórios do TC referentes aos processos apreciados no período de 16 de maio à 15 de junho do ano em curso:

APOSENTADORIA, REFORMAS e PENSÕES

Foram apreciados 572 processos, dos quais 488 foram, por acórdão, julgados legais; 82 convertidos em diligência interna à Assessoria Técnico-Jurídica ou à Diretoria de Pessoal e Contabilidade ou, ainda, à Procuradoria do Estado Junto ao Tribunal de Contas, enquanto que, apenas, dois, em que são interessados: Manoel Conceição e Morelli Rodrigues da Silva, foram julgados ilegais.

TOMADA DE CONTAS

Dos vinte processos, oito foram julgados pela baixa de responsabilidade dos interessados e os doze restantes, considerados em débito.

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO

Durante o período, foram apreciados 447 comprovações de subvenções sociais e auxílios. Desse total, 440 foram aprovados e 7, convertidos em diligência externa junto aos órgãos de origens para melhores esclarecimentos, ou no sentido de que sejam sanadas as irregularidades neles apontadas, cujos interessados são os seguintes:

Resolução	Nome do Interessado	Valor Cr\$
		1,00
3002/83	P. M. de Nova Cantu	1.500.000
3113/83	Soc. de Ensino Unificado	327.635
3463/83	P. M. de Marilândia do Sul	1.500.000
3592/83	As. de Pais e Amigos de Deficientes Visuais-Ctba	200.000
3145/83	P. M. de Fênix	250.000
3742/83	P. M. de Jaguariaíva	500.000
3149/83	P. M. de Santa Amélia	350.000

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Dentre os 102 processos apreciados, 95 foram julgados pela baixa de responsabilidade, enquanto que dos 7 restantes, 6, a seguir relacionado, foram convertidos em diligência externa às repartições de origens e 1, através de Resolução nº 3673/83, cujo interessado é o Sr. Luis Carlos Dias, foi julgado pela desaprovação.

Resolução No	Nome do Interessado (Diligência)	Valor Cr\$
3561/83	Nilton Alceu Etzel	30.000
3545/83	Fernando Nauffal	500.000
3579/83	Nilson M. Godoy	1.600.000
3580/83	Saudino D. Barbeiro	1.500.000
3645/83	Antonio Pereira da Silva	35.000
3669/83	Itamar B. Krieger	1.690.000

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Foram apreciados 19 processos de Prestação de Contas dos Municípios; desse total, 14 autos receberam aprovação pelo Plenário da Corte de Contas. As outras, no entanto, foram julgadas da seguinte forma

pela aprovação das Contas do Executivo e desaprovação das do Legislativo, do Município de Santo Inácio;

– pelas desaprovações das contas dos Executivos e Legislativos dos Municípios de Nova Fátima, São Jorge do Oeste, Terra Rica e Atalaia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Dos 125 processos apreciados pelo Plenário, 115 foram pela aprovação e 10 convertidos em diligência externa junto às repartições de origens para os fins do Parecer da Procuradoria do Estado junto ao TC, a saber:

Resolução No	Nome do Interessado
3375/83	Soc. Paranaense de Cultura -- SEAD
3376/83	Fundação Projeto Rondon -- SEPL
3263/83	P. M. de Guaraqueçaba -- SEPL
3393/83	Soc. Civil e Beneficente de Rolândia Promopar
3157/83	P. M. de São Joao do Triunfo - SECE
3659/83	Francisco Alves Club de Campo - SECE
3329/83	P. M. de Contenda -- COMEL
3690/83	P. M. de Medianeira -- EMOPAR
3287/83	P. M. de Cruz Machado -- SEPL
3307/83	P. M. de Santa Cruz do Monte Castelo - SECE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS

Cândido Martins de OliveiraPresidente
João FéderVice-Presidente
Rafael IatauroCorregedor Geral
Leonidas Hey de Oliveira
José Isfer
Antônio Ferreira Rüppel
Armando Queiroz de Moraes

CORPO ESPECIAL

AUDITORES

Aloysio Blasi
Ruy Baptista Marcondes
Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Ivo Thomazoni
Roberto Macedo Guimarães
Newton Luiz Puppi
Amaury de Oliveira e Silva

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES

Oswaldo Evangelista de MacedoProcurador Geral
Alide Zenedin
Antônio Nelson Vieira Calabresi
Pedro Stenghel Guimarães
Belmiro Valverde Jobim Castor
Luiz Gabriel Sampaio
Raul Viana Júnior
Túlio Vargas

CORPO INSTRUTIVO

Carlos Cesar S. A. MaranhãoDiretor Geral
Mário Coelho JúniorDiretor de Gabinete da Presidência
Ubirajara CostódioDiretoria de Pessoal e Contabilidade
Luiz Eraldo XavierDiretoria de Tomada de Contas
Ruth Camargo ScheibeDiretoria Revisora de Contas
Duffio Luiz BentoDiretoria de Contas Municipais
Gil RüppelDiretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo
Namur P. Paraná JúniorDiretoria de Adm. do Material e Patrimônio
Paulo C. PatrianiInspetoria Geral de Controle
Newton Pythagoras Gusso1ª Insp. de Controle Externo
Mario José Otto2ª Insp. de Controle Externo
Antonio F. Rüppel Filho3ª Insp. de Controle Externo
Iveneu Murici Novaes4ª Insp. de Controle Externo
Ernani Amaral5ª Insp. de Controle Externo
Murilo Miranda Zétola6ª Insp. de Controle Externo

SINOPSE

COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Os Órgãos públicos sujeitos a Prestação de Contas, de acordo com a Legislação vigente, deverão utilizar-se somente de documentos, tais como, guias do IAPAS, FGTS, IR, recibos e outros, em sua via original e, no caso de compras, NOTAS FISCAIS 1ª via.

É vedado o uso de outras vias de Notas Fiscais, bem como, do "ticket" de caixa.

Nenhuma empresa, à exceção das de pequeno porte, poderá abster-se da emissão de Nota Fiscal discriminada das vendas que realize. Logo, os ordenadores de despesas deverão estar atentos para que tais comprovantes estejam revestidos de todas as formalidades legais.

(Colaboração da 1ª ICE)

EXPEDIENTE

EDITADO pela Assessoria Especial de Relações Públicas do
TRIBUNAL DE CONTAS

SUPERVISÃO José Carlos Alpendre

REDAÇÃO Antonio Nogueira

REVISÃO Noeli H. Quadros e Rejane Maranhão

COLABORAÇÃO Gilson B. L. Manoel,
Ena Barros e Aristides Athayde

IMPRESSÃO Gráfica Vitória

O NOTICIÁRIO é uma publicação mensal do TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Tiragem 1000 exemplares

Distribuição Gratuita

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pça. N. S. Salete — Centro Cívico

80 000 — Curitiba - PR — Brasil

Tel. 223-8422

PORTE PAGO
DR/PR,
ISR-48-098/83

DESTINATÁRIO:

etiqueta

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO (*)

(*) Permitida a abertura pela E. C. T.